Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-120/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4993/2006
PROTOCOLO	**:**	838994
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	RONALDO DE SOUZA FRANCO E THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIOS DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 02-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE da Execução Financeira do contrato administrativo n. 02/2006, face o descumprimento do disposto no art. 60 da Lei 4.320/64 e no art. 4º II, 1, da INTC/MS 34/2010;

II – Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 100 (cem) UFERMS, para recolhimento ao FUNTEC no prazo de 60(sessenta) dias à Ordenadora da Despesa, à Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, casada, professora, inscrita no CPF sob n. 013.567.559-68, residente e domiciliada na Rua Luciana, 170, Bairro Giocondo Orsi, em Campo Grande-MS, CEP 79022-500, nos termos do art. 197, inc. II c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms